

## **PRESIDÊNCIA**

**ENUNCIADO 6:** É ÔNUS DA PARTE - NA INVOCAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA, PRECEDENTE OU SÚMULA - DEMONSTRAR AS RAZÕES DE DECIDIR, A EXISTÊNCIA DE DISTINÇÃO DO CASO EM JULGAMENTO OU, AINDA, AS RAZÕES DE SUPERAÇÃO DO ENTENDIMENTO.

**NOTA EXPLICATIVA:** A citação de jurisprudência, precedente ou súmula, com a mera reprodução de ementas ou enunciados, sem estar acompanhada dos fundamentos de sua formação e de adequação ao caso concreto sob julgamento, inviabiliza o necessário exame pelo julgador.